
L E I Nº 13.615

Promove alterações na Lei nº 7.018, de 15/11/2002, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 7.018, de 15 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - ...

...

XVI - estabelecer as normas relativas ao pessoal de operação; (NR)

...

Art. 56 - ...

...

§ 1º - Nenhum ônibus sob o regime de concessão ou permissão poderá trabalhar somente com bilhetagem eletrônica, de forma a excluir o ser humano, ressalvado as hipóteses previstas no § 2º deste artigo. (NR)

§ 2º - A permissão para o uso apenas da bilhetagem eletrônica nos veículos do transporte coletivo somente se aplicará: (NR)

I - aos veículos com capacidade de transporte inferior ou igual a 20 (vinte) lugares;
II - aos veículos que não parem em pontos de embarque e desembarque no trajeto entre terminais.

..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de fevereiro de 2.020

Ver. DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Ver. FLORENAL SILVA

1º Secretário

Proj. 049/19